

**ILUSTRÍSSIMO(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA DE ITAPIPOCA- ESTADO DO CEARÁ**

**REF. EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 23.23.05/TP**

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

A empresa **NOVERGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ N.º , por intermédio de seu representante legal infra assinado pelo Sr. **RODRIGO HIGO SOARES MARQUES**, portador(a) da Carteira de Identidade N.º 20073313232 SSP/CE e do CPF N.º 054.799.573-33, com sede a Rua: José de Araújo Chaves n.º 323, Bairro: Patriarcas, CEP 63.705-500 Cidade de Crateús, devidamente qualificado no presente processo, vem respeitosamente, na forma da legislação vigente, tempestivamente, conforme art. 109 da Lei 8.666/93, e nos termos do item 7.7 ao 7.9 do Edital do TOMADA DE PREÇO N.º **23.23.05/TP** à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, diante da **INABILITAÇÃO** equivocada por parte da Comissão de Licitação, visto que atendemos plenamente todos os requisitos conforme termos a seguir expostos.

#### **1 – DOS FATOS SUBJACENTES:**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias. No entanto, a douta Comissão de Licitação após a declaração correta da inabilitação a recorrente vem questionar a forma equivocada da decisão emitida sobre sua condição em relação ao Pregão acima destacado.

Prefeitura Municipal de Itapipoca
Comissão de Licitação
RECEBIDA 20/06/22
Às 14 h 20 min.

Responsável Pelo Recebimento

## 2- DA TEMPESTIVIDADE.

O resultada da HABILITAÇÃO das empresas participantes da referida Tomada de Preços foi publicada em 14/06/2023 no DOU, DOE e no Jornal do Estado. Assim, conforme determina art. 109 da Lei 8.666/93, vejamos o que determina o mesmo:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Dessa forma, temos até a data do dia 20 de junho para apresentação de recurso. Assim a apresentação de nosso recurso atende as noras legais do questionamento equivocado de nossa inabilitação.

## 3 – DAS RAZÕES

Antes de entramos diretamente ao Questionamento, vejamos o que determina a Lei.

*A Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu, em seu art. 37, XXI que somente poderão ser exigidas qualificações técnicas e econômicas indispensável ao cumprimento das obrigações. Por essa razão, toda ou qualquer exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório, além de justificada a pertinente ao objeto, deve ater-se ao que permite a lei, face ao princípio da legalidade, no modo a não ocasionar uma restrição ainda maior a competitividade, in verbis:*

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos

termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

A lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, consoantes se depende da leitura do seu art. 3º:

**Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Grifo nosso)**

## **2.1- DA NECESSIDADE DA REVISÃO DE NOSSA INABILITAÇÃO.**

Vejamos a declaração equivocada de nossa inabilitação emitida por esta importante Comissão de Licitação.

PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA- CNPJ Nº21.264.939/0001-33-04- CONSBRAL  
CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS- CNPJ Nº 07.544.576/0001-69. Por conseguinte **RESTOU  
INABILITADAS pelos motivos a seguir expostos, as empresas: 01- NOVERGA CONSTRUÇÕES E  
SERVIÇOS LTDA- CNPJ Nº49.784.187/0001-50 - Não conseguiu atingir/ atender ao item 5.2.3.2.**  
(Capacidade - Técnica - Operacional da Empresa: Comprovação de aptidão da empresa licitante para  
o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com  
objeto desta licitação que será feita mediante apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por  
pessoa jurídica de direito público ou privado, que figurem o nome da licitante na condição de  
"contratada", acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitido pelo CREA ou  
(CAU), por execução de obras ou serviços já concluídos, de características semelhantes às do objeto  
do edital...) **tendo em vista que a empresa não ter a quantidade solicitada, uma vez que esta  
comissão ao fazer diligência no site : [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br) não conseguiu verificar a ligação da  
mesma através da subcontratação mencionada no atestado emitido pela empresa Cosampa  
Projetos e Construções Ltda para que a Norverga pudesse executar a obra: construção de calçadas  
e ciclovias no município de Guaraciaba do Norte: através da concorrência pública nº  
01/021222/SEINFRA, pois como mesmo consta na minuta do edital (folha 578) na cláusula décima  
Terceira não será admitida a subcontratação. Na ocasião da diligência foi verificada também o  
atestado emitido pela empresa Arquetipo Construções Ltda para que a empresa pudesse executar  
a obra: execução de calçamento em pedra tosca em rejeitamento em diversos distritos, localidades  
e bairros no município de Tamboril, conforme convênio nº 25/2021, SOP-CE, porém no site do  
tribunal consta que esse processo foi homologado em favor da empresa Constram. Conforme folha  
3684.**

Vejam os que determinam o item 5.2.3.2 do Edital:

5.2.3.2. Capacidade - Técnica - Operacional da Empresa: Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto desta licitação que será feita mediante apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de "contratada", acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitido pelo CREA ou CAU, por execução de obras ou serviços já concluídos, de características semelhantes às do objeto do edital, cujas parcelas mais relevantes são:

DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE A SER APRESENTADA
PINTURA DE LIGAÇÃO- EXECUÇÃO (S/TRANSP)	9.485,81 m <sup>2</sup>
CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - CBUQ (S/TRANSP)	759,56 m <sup>3</sup>
TRANSPORTE LOCAL DE MISTURA BETUMINOSA À QUENTE (Y=0,79 X +2,97) 100 KM	1.765,21 ton
TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 10KM	4.431,99 m <sup>3</sup>
RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO	11.250 m <sup>2</sup>

Inicialmente gostaria de destacar que a Comissão corretamente estabeleceu todas as normas e decretos que regem um processo licitatório.

Equivocadamente a Comissão de licitação após fazer diligência no TCE na Prefeitura Municipal de Tamboril em relação ao Atestado emitido pela empresa ARQUETIPO CONSTRUÇÕES LTDA, não o aceitou, visto que, consta no TCE como HOMOLOGADO a empresa CONSTRAM- CONSTRUÇÃO E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. Entretanto a referida empresa que outrora foi vencedora do Processo Licitatório desistiu o referido Contrato e não foi alterado no TCE os dados atualizados. Destaco que a referida obra trata-se de um Convênio n.º 25/2021 SOP/CE, firmado entre a Prefeitura Municipal de Tamboril e a SOP ( Superintendência de Obras Públicas).

Para comprovarmos que essa obra foi realizada pela empresa ARQUETIPO CONSTRUÇÕES LTDA, em virtude da desistência da empresa CONSTRAM, podem ser verificadas no site do portal da transparência do Estado do Ceará- Convênio.

Na referida página: [https://ceartransparente.ce.gov.br/portal-da-](https://ceartransparente.ce.gov.br/portal-da-transparencia/contratos/convenios?search=tamboril&search_datalist=&search_sacc=&data_vigencia=&descricao_situacao=+&infringement_status=+&data_publicacao_portal=&data_assinatura=&tipo_objeto=+&cod_gestora=+&locale=pt-BR&page=&sort_direction=&sort_column=&utf8=%E2%9C%93& = .)

[transparencia/contratos/convenios?search=tamboril&search\\_datalist=&search\\_sacc=&data\\_vigencia=&descricao\\_situacao=+&infringement\\_status=+&data\\_publicacao\\_portal=&data\\_assinatura=&tipo\\_objeto=+&cod\\_gestora=+&locale=pt-BR&page=&sort\\_direction=&sort\\_column=&utf8=%E2%9C%93& = .](https://ceartransparente.ce.gov.br/portal-da-transparencia/contratos/convenios?search=tamboril&search_datalist=&search_sacc=&data_vigencia=&descricao_situacao=+&infringement_status=+&data_publicacao_portal=&data_assinatura=&tipo_objeto=+&cod_gestora=+&locale=pt-BR&page=&sort_direction=&sort_column=&utf8=%E2%9C%93& = .) Onde se encontra todos os convênios firmados entre a Prefeitura Municipal de Tamboril e o Governo do Estado do Ceara.

No link seguinte mostra a seguintes informação sobre o convênio n.º 25/2021 SOP:

[https://ceartransparente.ce.gov.br/portal-da-transparencia/contratos/convenios?cod\\_gestora=+&data\\_assinatura=&data\\_publicacao\\_portal=&data\\_vigencia=&descricao\\_situacao=+&flexdatalist-search\\_datalist=&infringement\\_status=+&locale=pt-BR&page=2&search=tamboril&search\\_datalist=&search\\_sacc=&sort\\_column=&sort\\_direction=&tipo\\_objeto=+& = .](https://ceartransparente.ce.gov.br/portal-da-transparencia/contratos/convenios?cod_gestora=+&data_assinatura=&data_publicacao_portal=&data_vigencia=&descricao_situacao=+&flexdatalist-search_datalist=&infringement_status=+&locale=pt-BR&page=2&search=tamboril&search_datalist=&search_sacc=&sort_column=&sort_direction=&tipo_objeto=+& = .)

[ansparente.ce.gov.br/portal-da-transparencia/contratos/convenios?cod\\_gestora=+&data\\_assinatura=&data\\_publicacao\\_portal=&data\\_vigencia=&descricao\\_situacao=+&flexdatalist-s](https://ceartransparente.ce.gov.br/portal-da-transparencia/contratos/convenios?cod_gestora=+&data_assinatura=&data_publicacao_portal=&data_vigencia=&descricao_situacao=+&flexdatalist-s)

181

R\$ 73.222.044,03

Data de assinatura	Nº SACC	Nº Convênio	Unidade	Conveniente	Objeto	Valor atualizado	Valor empenhado	Valor pago
27/07/2021	1171351	0022/2021	SOP	PREF MUNIC DE TAMBORIL	Pavimentação Asfáltica em Diversas Ru...	R\$ 2.650.000,00	R\$ 2.650.000,00	R\$ 2.650.000,00
27/07/2021	1171573	0024/2021	SOP	PREF MUNIC DE TAMBORIL	Construção de Quadras, no Município d...	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
27/07/2021	1171365	0023/2021	SOP	PREF MUNIC DE TAMBORIL	Pavimentação em Pedra Tosca, trecho:	R\$ 866.000,00	R\$ 866.000,00	R\$ 866.000,00
27/07/2021	1171434	0025/2021	SOP	PREF MUNIC DE TAMBORIL	Pavimentação em Pedra Tosca em Divers...	R\$ 2.750.000,00	R\$ 2.750.000,00	R\$ 2.750.000,00

Abrindo no Convênio podemos verificar que a referida obra foi executada pela empresa ARQUITIPO CONSTRUÇÕES LTDA, mostrando a veracidade da execução das informações apresentadas por nossa empresa na qual mostra que atendemos plenamente todos os requisitos estabelecidos no item 5.2.3.2. Vide link abaixo:

<https://ceartransparente.ce.gov.br/portal-datransparencia/contratos/convenios/418831?locale=pt-BR>

Na imagem abaixo, podemos verificar as medições e os pagamentos realizados pela Prefeitura Municipal de Tamboril a empresa Arquetipo, vide imagem abaixo:

Ordens bancárias de transferência

Número da ordem bancária	Tipo da ordem bancária	Beneficiário	Valor	Data do pagamento
20230512001025680	Pagamento a Fornecedor	Arquetipo Construções Ltda	R\$ 38.252,30	15/05/2023
20230323001000804	Pagamento a Fornecedor	Arquetipo Construções Ltda	R\$ 47.198,43	24/03/2023
20230302000990508	OBT para Conveniente	MUNICIPIO DE TAMBORIL	R\$ 42.840,63	03/03/2023
20230302000990505	Pagamento a Fornecedor	Arquetipo Construções Ltda	R\$ 499.445,83	03/03/2023
20230116000970764	Pagamento a Fornecedor	Arquetipo Construções Ltda	R\$ 68.654,44	17/01/2023
20230116000970770	OBT para Conveniente	MUNICIPIO DE TAMBORIL	R\$ 5.888,93	17/01/2023
20221214000944498	OBT para Conveniente	MUNICIPIO DE TAMBORIL	R\$ 4.101,45	15/12/2022
20221214000944495	Pagamento a Fornecedor	Arquetipo Construções Ltda	R\$ 47.815,69	15/12/2022
20221101000912141	OBT para Conveniente	MUNICIPIO DE TAMBORIL	R\$ 19.555,34	03/11/2022
20221101000912139	Pagamento a Fornecedor	Arquetipo Construções Ltda	R\$ 227.980,53	03/11/2022
20221003000893371	Pagamento a Fornecedor	Arquetipo Construções Ltda	R\$ 215.980,68	04/10/2022
20221003000893379	OBT para Conveniente	MUNICIPIO DE TAMBORIL	R\$ 18.526,02	04/10/2022
20220823000866693	Pagamento a Fornecedor	Arquetipo Construções Ltda	R\$ 323.265,24	24/08/2022
20220823000866695	OBT para Conveniente	MUNICIPIO DE TAMBORIL	R\$ 27.728,50	24/08/2022
20220809000860131	Pagamento a Fornecedor	Arquetipo Construções Ltda	R\$ 147.589,34	10/08/2022
20220620000827597	Pagamento a Fornecedor	Arquetipo Construções Ltda	R\$ 155.428,98	21/06/2022
20220615000827071	OBT para Conveniente	MUNICIPIO DE TAMBORIL	R\$ 25.991,79	17/06/2022
20220516000811291	Pagamento a Fornecedor	Arquetipo Construções Ltda	R\$ 233.683,76	17/05/2022
20220516000811300	OBT para Conveniente	MUNICIPIO DE TAMBORIL	R\$ 20.044,53	17/05/2022
20220406000794064	OBT para Conveniente	MUNICIPIO DE TAMBORIL	R\$ 28.273,90	07/04/2022

\* Fonte: <https://ceara transparente.ce.gov.br/portal-da-transparencia/contratos/convenios/418831?locale=pt-BR>

Para tal comprovação e a vinculação questionada por esta Comissão, estamos apresentamos o Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tamboril e a empresa Arquetipo, como também Nota Fiscal n.º 99 emitida em 25/02/2022 mostrando que a empresa Arquetipo foi a vencedora e responsável pela execução do objeto do Convênio n.º 25/2021 SOP e não a CONSTRAM. Dessa forma comprovamos o vínculo questionado anteriormente e por tanto comprovamos que fomos responsáveis pela execução dos serviços contratados pela empresa mencionada anteriormente.

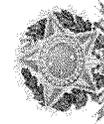
Em respeito aos itens a) b) c) d) das parcelas de maior relevância, todas se encontram no Acervo nº 307447/2023, vide imagem abaixo:

Objeto da Obra: EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA CE-522, NO TRECHO: ENTR. BR-116 (RUSSAS) - DISTRITO DE PEIXE, NO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, COM EXTENSÃO DE 12,94KM		
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS		
CARGO	NOME	RNP
ENGENHEIRO CIVIL	RODRIGO HIGO SOARES MARQUES	Nº 0617218562

**ATESTADO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

DISCRIMINAÇÃO	UND	QTDE
<b>EQUIPE DE TOPOGRAFIA</b>		
TOPOGRÁFICO		
ADQUIRIR DE TOPOGRAFIA	DIÁRIOS	3,00
EQUIPAMENTOS DE TOPOGRAFIA	DIÁRIOS	4,00
EQUIPE DE GEOTECNIA	DIÁRIOS	2,00
LABORATORISTA		
ADQUIRIR DE LABORATÓRIO	DIÁRIOS	2,00
EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	DIÁRIOS	2,00
VEÍCULO (FUEL COMBUSTÍVEL E MOTORISTA)	DIÁRIOS	2,00
<b>SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO (TAPA BURACO)</b>		
PREPARAÇÃO MANUAL DE REVESTIMENTO DE TUMINGOSO	M3	150,00
PINTURA DE LIGAÇÃO - EXECUÇÃO (STRANSIP)	M2	100,00
MISTURA DE TUMINGOSA PRE-MISTURADA USINADA A FRIO (STRANSIP)	M3	1.000,00
ENCHIMENTO E COMPACTAÇÃO DA MISTURA DE TUMINGOSA EM TAPA BURACO	M3	100,00
EMULSÃO ASFÁLTICA R/S20 - 80% - 15%	M3	100,00
EMULSÃO ASFÁLTICA R/M10 - 80% - 15%	T	2,54
TRANSPORTE LOCAL DE MISTURA DE TUMINGOSA A FRIO (Y = 0,72X + 2,17) - DMT = 60 KM	T	9,38
TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL DE TUMINGOSO A FRIO (Y = 0,39X + 37,96) - DMT = 222 KM - 80% - 15%	T	03,00
<b>REPARAÇÃO DE DEFEITOS DO PAVIMENTO (REMEMDO PROFUNDO)</b>		
REMOÇÃO MANUAL DE REVESTIMENTO DE TUMINGOSO	M3	200,00
REMOÇÃO MANUAL DA CAMADA GRANULAR DO PAVIMENTO	M3	30,00
SOLDO BRUTA PARA BASE DE REMEMDO PROFUNDO (STRANSIP)	M3	144,00
MISTURA DE TUMINGOSA PRE-MISTURADA USINADA A FRIO (STRANSIP)	M3	150,00
REMEMDO PROFUNDO COM CEMENTAÇÃO MANUAL (ENCHIMENTO E COMPACTAÇÃO DO MATERIAL DE BASE E MISTURA DE TUMINGOSA)	M3	170,00
<b>REESTRUTURAÇÃO - EXECUÇÃO (STRANSIP)</b>		
ASFALTO EMULSO - CM 20 - 80% - 15%	M2	800,00
EMULSÃO ASFÁLTICA R/S20 - 80% - 15%	T	0,20
TRANSPORTE LOCAL DE MISTURA DE TUMINGOSA A FRIO (Y = 0,72X + 2,17) - DMT = 60 KM	T	2,45
TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL DE TUMINGOSO A FRIO (Y = 0,39X + 37,96) - DMT = 222 KM - 80% - 15%	T	80,00
<b>FRESAGEM DO REVESTIMENTO</b>		
FRESAGEM CONTÍNUA DE REVESTIMENTO DE TUMINGOSO	M3	1.000,00
PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	1.000,00
PINTURA DE LIGAÇÃO - EXECUÇÃO (STRANSIP)	M2	181.440,00
EMULSÃO ASFÁLTICA R/S20 - 80% - 15%	T	73,00
TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL DE TUMINGOSO A FRIO (Y = 0,39X + 37,96) - DMT = 222 KM - 80% - 15%	T	73,00

Este documento encontra-se  
Regional de Engenharia e  
vinculado à Certidão nº 3  
31/05/2023



Certidão nº 307447/2023  
09/05/2023, 14:50  
Chave de Impressão: 570y3  
ato registrado no sistema em 31/05/2023 e contém 2 folhas

Mostrando assim, que nossa empresa atendeu plenamente todos os requisitos estabelecidos, mesmo sem contar com o Acervo n.º 305980/2023, outrora questionado por esta importante Comissão de Licitação.

Como também mostramos que o Acervo n.º 30790/2023 trata-se de um documento totalmente inquestionável, diante dos fatos expostos.

#### 4 – DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos ora apresentados por nossa empresa NOVERGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, tendo confiança do bom senso e sabedoria do Presidente e dos membros da Comissão da Prefeitura de ITAPIPOCA/CE, é que se requer o conhecimento do presente RECURSOS ADMINISTRATIVO, reconhecendo a necessidade de rever a decisão outrora emitida, principalmente:

1. Que seja revista a Condição de INABILITADA diante dos fatos expostos;
2. Que se dê continuidade ao certame em questão.

Nestes Termos,  
Pede e Espera Deferimento

Crateús/CE , 20 de Junho de 2023

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RODRIGO HIGO SOARES MARQUES  
Data: 20/06/2023 08:57:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Higo Soares Marques

CPF n.º 054.799.573-33

Sócio Administrador